

TAXA TURÍSTICA MUNICIPAL

ÉVORA

FAQ's - Perguntas Frequentes



Índice

1. Enquadramento Geral	3
2. Cobrança da Taxa Municipal Turística	6
3. Faturação da Taxa Municipal Turística.....	7
4. Declaração da Taxa Municipal Turística	8
5. Entrega da Taxa Municipal Turística	9
6. Encargos de Cobrança da Taxa Municipal Turística	10
7. Fiscalização da Taxa Municipal Turística	11
8. Contraordenações da Taxa Municipal Turística.....	12
9. Regulamento Geral de Proteção de Dados e Contactos	12

1. Enquadramento Geral

a) Qual o quadro legal da Taxa Municipal Turística?

A Taxa Municipal Turística tem como base legal o Regulamento publicado no Diário de República de 6 de junho de 2025.

b) Qual o objetivo da Taxa Municipal Turística?

A Taxa Municipal Turística visa contribuir para a sustentabilidade do destino turístico Évora, através da preservação, melhoria e promoção das infraestruturas, serviços e equipamentos turísticos, bem como a mitigação dos impactos ambientais associados ao crescimento da atividade turística.

c) Onde serão aplicadas as receitas?

As receitas provenientes da Taxa Municipal Turística serão destinadas a áreas da atividade municipal, designadamente a promoção turística, a recuperação do património e do espaço público, a higiene e limpeza urbanas, a cultura e o desporto, emergência e proteção civil.

d) Qual é o valor da Taxa Municipal Turística?

O valor da taxa é de 1,5€ (um euro e cinquenta cêntimos), por noite, por pessoa, até ao máximo de 3 (três) noites consecutivas.

A Taxa Municipal Turística é aplicada a todas as dormidas, em Empreendimentos Turísticos e estabelecimentos de Alojamento Local situados no Município de Évora, independentemente da modalidade de reserva.

e) Qual o valor da Taxa Municipal Turística quando o hóspede reside num Empreendimento Turístico?

É devida a taxa por 3 (três) dormidas, no máximo de 4,5€ (quatro euros e cinquenta cêntimos) por hóspede, desde que não haja interrupção da estadia.

f) Qual o valor da Taxa Municipal Turística a pagar, em caso de interrupção da estadia?

A taxa é devida por dormidas consecutivas, até um máximo de 3 (três) noites. Quando a estadia é interrompida, a contagem das dormidas é interrompida, pois trata-se de uma nova reserva e inicia-se nova contagem para efeitos de cobrança da Taxa Municipal Turística, até um máximo de 3 (três) noites consecutivas.

Exemplo: Um hóspede dorme 2 (duas) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 (sete) noites. Serão taxadas 2 (duas) dormidas da primeira estadia e 3 (três) da segunda.

g) A quem se aplica?

A Taxa Municipal Turística incide sobre todos os hóspedes, com idade igual ou superior a 16 (dezassex) anos.

h) Onde devo registar o meu Empreendimento Turístico/Alojamento Local?

As entidades exploradoras/agentes económicos devem registar-se em <https://taxaturistica.cm-evora.pt> e, posteriormente, inscrever, individualmente, cada Empreendimento Turístico ou Alojamento Local na plataforma online da Taxa Municipal Turística de Évora.

i) Até quando me devo registar na plataforma online?

No caso de entidades constituídas após a entrada em vigor da Taxa Municipal Turística, as entidades exploradoras dispõem de 30 (trinta) dias, após a obtenção do número de registo pelo Turismo de Portugal, I.P., para procederem à inscrição, na plataforma online, dos seus Empreendimentos Turísticos/estabelecimentos de Alojamento Local. O link de acesso direto à plataforma online é o seguinte: <https://taxaturistica.cm-evora.pt>

j) Como deve proceder uma entidade exploradora que possua mais do que um número de registo junto do Turismo de Portugal?

Neste caso, a entidade exploradora, após efetuar o registo na Plataforma Eletrónica da Taxa Municipal Turística, deverá submeter um formulário de “Inscrição da Entidade Exploradora” para cada número de registo atribuído pelo Turismo de Portugal (RNAL/RNET). Todos os estabelecimentos devem ser devidamente adicionados na Plataforma Eletrónica da Taxa Municipal Turística, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no regulamento em vigor.

k) Posso registar na Plataforma da Taxa Municipal Turística estabelecimentos que tenham o mesmo nome?

Não. A entidade exploradora deve registar as suas unidades de alojamento com nomes diferentes, identificando cada uma delas com uma letra ou um número, de modo a que a Plataforma Eletrónica da Taxa Municipal Turística consiga distinguir qual estabelecimento está a submeter cada um dos formulários por número de registo.

Por exemplo: Se a minha entidade possui diversos estabelecimentos de Alojamento Local com números de "RNAL" diferentes, mas com a mesma designação "Alojamento Turismo Évora", a entidade deverá registá-los da seguinte forma: "Alojamento Turismo Évora 1", "Alojamento Turismo Évora 2", "Alojamento Turismo Évora 3" ou de outra forma que considere pertinente.

l) Quem está isento do pagamento da Taxa Municipal Turística?

Estão isentos do pagamento da TMT:

- Hóspedes com idade inferior a 16 (dezasseis) anos, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- Hóspedes portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem documento comprovativo desta condição;
- Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos no concelho, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, devendo apresentar documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
- Hóspedes estudantes dos estabelecimentos de ensino do concelho, desde que apresentem comprovativo da condição.

m) A Taxa Municipal Turística deve ser cobrada a crianças que ultrapassem a idade de isenção durante a sua estadia?

A Taxa Municipal Turística deve ser cobrada assim que a criança ultrapasse a idade de isenção, pagando apenas os dias remanescentes da sua estadia, caso esta ainda não tenha ultrapassado as 3 (três) primeiras dormidas.

Exemplo: Considerando que a data de aniversário da criança é a 21 de outubro e a sua estadia está agendada entre 20 e 23 de outubro, a taxa deve ser cobrada apenas nos dias subsequentes ao seu aniversário (de 21 a 23 de outubro), totalizando 2 (duas) noites.

n) Posso comunicar a cessação da atividade na Plataforma da Taxa Municipal Turística sem ter entregue as verbas declaradas?

A comunicação da cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

o) Em caso de alteração de dados do alojamento/entidade, como proceder?

Deverá ir ao portal da Taxa Municipal Turística em <https://taxaturistica.cm-evora.pt> e efetuar a alteração de dados no formulário indicado para tal.

p) O proprietário do alojamento não está a explorar temporariamente o estabelecimento ou cessou o mesmo. Como proceder?

Deverá ir ao portal da Taxa Municipal Turística em <https://taxaturistica.cm-evora.pt> e efetuar a Cessação/Suspensão temporária.

q) Se o proprietário tiver efetuado a Suspensão temporária do alojamento, deverá reportar mensalmente o formulário de entrega da taxa?

Se o estabelecimento estiver suspenso temporariamente, não precisa reportar mensalmente a taxa a 0. A Suspensão é válida por períodos definidos, pelo que, caso a mesma se mantenha, deverá reportar novo pedido de suspensão temporária.

r) Se o proprietário tiver efetuado a Suspensão temporária do alojamento por 3 meses, mas tiver reportado dormidas, como proceder?

Se o estabelecimento estiver suspenso temporariamente, mas, entretanto, num determinado mês tiver tido dormidas, terá de entrar em contato com os serviços da Câmara Municipal de Évora, através do email: taxaturistica@cm-evora.pt de modo a poder reportar essas dormidas.

2. Cobrança da Taxa Municipal Turística

a) A quem compete a liquidação e a cobrança da Taxa Municipal Turística?

A liquidação e cobrança da taxa municipal turística compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer estabelecimento de alojamento turístico previsto no artigo 4.º do regulamento em vigor.

b) A Taxa Municipal Turística é aplicável a dormidas pagas antes de 01 de agosto de 2025, data em que a mesma entra em vigor?

Sim, a Taxa Municipal Turística deverá ser aplicada a partir do dia 01 de agosto de 2025, independentemente da data em que foi efetuada a reserva da estadia, mesmo que esta já tenha sido paga.

3. Faturação da Taxa Municipal Turística

a) A Taxa Municipal Turística está sujeita a IVA?

Não. A Taxa Municipal Turística não está sujeita a Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código sobre Valor Acrescentado (CIVA).

b) Poderá ser emitida apenas uma fatura por família/grupo?

Sim, desde que solicitada pelos hóspedes.

c) A Taxa Municipal Turística cobrada é considerada como receita da entidade exploradora?

Não. A Taxa Municipal Turística constitui uma receita municipal.

d) A Taxa Municipal Turística cobrada, está sujeita a tributação em IRS/IRC?

A Taxa Municipal Turística é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento, pelo que, não está sujeita a tributação em sede de IRS/IRC.

e) A entidade exploradora com contabilidade organizada recebe uma fatura em como entregou a taxa?

Quando o formulário do “Relatório Mensal” for “processado”, é gerada uma fatura pela Plataforma Taxa Municipal Turística (processo automatizado), que ficará disponível para download na área reservada/histórico de interações.

f) Como é apresentado na fatura o valor da Taxa Municipal Turística?

O valor da Taxa Municipal Turística é inscrito, de forma autónoma, na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o

procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança.

4. Declaração da Taxa Municipal Turística

a) Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou enviar uma declaração por estabelecimento?

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento.

b) Como devem ser declaradas as estadias que se estendam de um mês para o outro (entre dois meses)?

As estadias são declaradas considerando as seguintes situações:

- As entidades com contabilidade organizada devem declarar o número total de dormidas dessa estadia no mês de check-in da reserva.

Exemplo: Um hóspede que dorme 1 (uma) noite no final do mês de outubro e 2 (duas) noites no início do mês de novembro, de forma ininterrupta, deve declarar através do formulário de “Relatório Mensal”, entre o dia 1 e até ao dia 15 de novembro, 3 (três) dormidas referentes ao mês de outubro.

- As entidades detentoras de AL's em Regime Simplificado, poderão declarar o número total de dormidas dessa estadia no mês da emissão da fatura-recibo.

Exemplo: um hóspede que dorme 1 (uma) noite no final do mês de outubro e 2 (duas) noites no início do mês de novembro. A entidade exploradora/agente económico deve declarar no formulário do “Relatório Mensal” as dormidas no mês em que foi efetuada a fatura dessa estadia.

c) Caso o Empreendimento Turístico/Alojamento Local não tenha, num determinado mês, registado dormidas, deve preencher o formulário do “Relatório Mensal”?

Sim, é sempre necessário entregar a declaração, mesmo que não tenham sido registadas quaisquer dormidas remuneradas nesse mês. Neste caso, as entidades exploradoras/agentes económicos devem submeter o formulário do

“Relatório Mensal”, através da plataforma online, preenchendo os campos referentes ao número de dormidas com o número zero (0).

d) Em caso de erro pode o formulário de processamento da Taxa Municipal Turística ser retificado?

Sim, na eventualidade de erro no preenchimento do formulário de processamento da Taxa Municipal Turística, o empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local poderá retificar o mesmo no formulário do mês seguinte, com indicação expressa do período e valores a corrigir em campo próprio.

5. Entrega da Taxa Municipal Turística

a) Quando devem ser entregues as verbas da taxa?

A transferência das verbas ao Município de Évora deve ser realizada pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação da declaração referido no n.º 1 do artigo 8.º do regulamento em vigor.

b) Como devem ser entregues as verbas ao Município de Évora?

A Taxa Municipal Turística deverá ser entregue através de pagamento por entidade/referência multibanco disponibilizada, após submissão do formulário do “Relatório Mensal”.

c) Como proceder caso não tenha entregue a Taxa Municipal Turística dentro do prazo estipulado?

A entrega da Taxa Municipal Turística, após o prazo estipulado, pressupõe o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor. Neste caso, os agentes económicos devem dirigir-se aos serviços de tesouraria, para proceder à liquidação da taxa.

d) No caso de não ser possível ao empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local cobrar a taxa de dormida (incobráveis), seja a pessoas individuais ou empresas, como devem proceder os empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local?

Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local apenas estão obrigados a entregar os valores efetivamente cobrados. Na eventualidade do hóspede deixar o empreendimento ou estabelecimento sem pagar, as entidades responsáveis pela liquidação não estão obrigadas a entregar o valor da taxa, devendo, no entanto, apresentar comprovativo da queixa apresentada às autoridades policiais.

6. Encargos de Cobrança da Taxa Municipal Turística

a) Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança, as entidades cobradoras da taxa receberão o valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (caso aplicável).

b) Quem tem direito a receber o valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente pagas?

A comissão de 2,5% da taxa efetivamente cobrada, será entregue à entidade exploradora que faturou a estadia ao cliente e entregou ao Município.

c) Quando devo enviar a fatura para receber a comissão?

As entidades emitem a fatura de acordo com as normas legais vigentes, com a designação “encargos de cobrança da taxa municipal turística”, em função dos valores da taxa a entregar, no momento em que comunicam, eletronicamente, os valores das taxas recebidas.

Ressalva-se que as entidades não são obrigadas a receber o valor de comissão, pelo que, caso não o pretendam fazer, não deverão anexar fatura.

d) Ao emitir uma fatura para receber a comissão, essa verba é considerada como receita? Será necessário declarar IVA?

A comissão de 2,5% sobre o valor da taxa, efetivamente cobrada, constitui receita para a entidade responsável pelo alojamento e está sujeita ao IVA, à taxa legal em vigor. Assim, a fatura emitida deve incluir IVA e cumprir todas as obrigações fiscais aplicáveis. No entanto, se a entidade responsável pela exploração do estabelecimento estiver isenta de IVA, a faturação das comissões correspondentes também ficará isenta de IVA.

e) Que informação deve ser incluída na fatura dos encargos de cobrança?

A fatura dos encargos de cobrança (2,5%) deve ser direcionada à Câmara Municipal de Évora com os seguintes dados:

NIPC: 504 828 576

Nome: Município de Évora

Morada: Praça do Sertório

Código Postal: 7004-506 Évora

Nota: Deve constar no descritivo da fatura o número de compromisso e o mês a que se refere.

7. Fiscalização da Taxa Municipal Turística

a) Qual a entidade responsável pela fiscalização da Taxa Municipal Turística?

É da competência da Câmara Municipal de Évora a fiscalização do cumprimento da aplicação da Taxa Municipal Turística, podendo para este efeito, ser solicitada informação aos empreendimentos turísticos, unidades de alojamento local ou aos hóspedes, para verificação do seu cumprimento.

b) Quais são os procedimentos que os agentes económicos devem seguir para obter os documentos comprovativos dos motivos associados às isenções da Taxa Municipal Turística?

A obtenção dos documentos comprovativos das seguintes isenções: Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, Comprovativo de tratamentos médicos no Concelho ou Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino no Concelho, exige, obrigatoriamente, o consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais. No caso das crianças com idade inferior a 16 anos, o consentimento deverá ser prestado pelos representantes legais ou pelos titulares do exercício das respetivas responsabilidades parentais.

c) Devem ser arquivados os documentos que comprovem as isenções dos hóspedes?

Sim, é obrigatório arquivar os documentos que comprovem as isenções dos hóspedes, pelo período de 4 (quatro) anos. Recomenda-se, que os referidos documentos sejam arquivados em formato digital, embora sejam aceites documentos em formato papel. Para comprovar a idade das crianças até 16 (dezasseis) anos, basta, apenas, apresentar o cartão de cidadão ou passaporte.

8. Contraordenações da Taxa Municipal Turística

a) Existe alguma sanção prevista caso haja algum incumprimento?

Sim, para informações relativas a coimas aplicadas em caso de incumprimento, consulte as Contraordenações, disposto no artigo 10.º do regulamento em vigor.

9. Regulamento Geral de Proteção de Dados e Contactos

Para mais detalhes sobre o **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)** consulte o seguinte link: [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#)

Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos através do seguinte número telefónico: (00351) **266 777 170 (Chamada para a rede fixa nacional)** ou através do endereço de email taxaturistica@cm-evora.pt

Consulte o **Regulamento da Taxa Municipal Turística n.º 14503/2025/2** através do link: [Regulamento da Taxa Municipal Turística](#)